

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, prote-
ger a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei,
e interesses locais. A redacção so é responsavel pelos seus artigos;
e dos os mais, para serem publicados, deverão vir legalizados.

O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos adian-
tados; e por 6 meses somente 3\$000. O jornal sairá todos os sab-
bados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais se-
rão pagas a 60 rs. cada uma. Os ns. avulsos a 80 rs.

CRATO

Typographia de Monte & Comp. — casa do Pisa. — N.

Para o Sr. Dr. Delegado saber.

Em dias de novembro do anno passado, João Pereira, tentou matar a Maria Gabriel: deo lhe um tiro do qual não succumbio, esteve mais de dois meses em tratamento das feridas, ficando em resultado aleijada, ou com desformidade em um braço.

Por este feito de armas, acreditou João Pereira que a policia de seu termo o perseguiria, tomou a cautela de evadir se, e sendo inquietado nos districtos de S. Caetano, e S. Anna, resolveo voltar para o lugar em que commetteo o crime, onde contava com garantia á sua pessoa. Defeito ha quase um mes que está no Ginipseiro, fes uma casa bem anexa a de seu protector o inspector Antonio de Araujo Costa, e conta-se segaro na impunidade de seu crime! Achou no lugar do delicto o que não poude obter em districtos differentes.

Consta nos que se fes pela subdelegacia o corpo d' delicto em Maria Gabriel, e nisso ficara o processo.

Um inspector que protege a criminosos é digno de severa punição.

De nada vale a energia das authoridades policiaes, quando os empregados subalternos impregão meios para neutralisa-la. Sabemos que commetem se crimes policiaes por alguns quarteirões, nelles transitão, e residem malfaitores, e inspectores ha que nada communicão a seus superiores, mas ao contrario constroem-se patronos d'aquelles a quem são obrigados a perseguir.

Se pois a lei não for executada contra taes inspectores, será melhor a cabal se com esse tribunal de protectoria, que bastante se oppõe ás vistas do actual delegado.

Transgressão da lei municipal.

A pobreza que mora ao redor desta cidade, e que tem feito suas pequenas plantações, vae a perder o fructo de seus trabalhos. As vacas de leite, para o regalo do rico, vão invadindo as plan-

tas do pobre pai de familia. Chamamos a attenção do Fiscal para este facto, e lhe pedimos tambem que digno-se lançar suas vistas para a estrada da Barbalha que está quasi intransitavel.

O remedio a estes males está no restricto cumprimento dos arts. 50 e 63 das posturas municipaes de 17 de Janeiro de 1854, e art. 2º das posturas de 16 de Outubro do mesmo anno.

Na extremidade da Italia, teve lugar um terrivel desastre, um temor de terra no reino de Napoles devastou a 17 de dezembro Salerno, Potenza e Sala, e um grande numero de aldeias, tanto na Basilicata como na provincia ceterior. Em Potenza, cabeça de districto da Basilicata, nem o só edificio ficou intacto, os palacios, as Igrejas, os hospitaes, os quarteis, o collegio dos jesuitas, tudo isto desabou ou ficou fortemente abalado, os mortos se encontraram aos milhares sob as ruinas; todas as communas n'um zona bastante extensa soffreram a mesma sorte. A provincia de Salerno foi tambem desolada; Napoles se achava no extremo da ondulação, e apesar dos dous abalos não houve accidentes que deplorar. Gaeta não experimentou nada. O coração desta palpitacão terrivel estava nas montanhas que separam a Basilicata do principado ceterior. Todo o paiz ficou submergido na consternação, o povo estava dormindo nas ruas, e no reino suppõ-se que ha quinhentos mil homens que não ousando voltar para as suas casas destruidas ou aballadas, tem vivido alguns dias em pleno ar, sem pão, sem fogo, debaixo de tendas feitas com lençoes de cama, expostos a um frio excepcional, e ja transidos de medo; de sorte que aquelles que não morriam de medo, podiam morrer de defluxo de peito.

(Do Diario de Pernambuco.)

Um Pedido.

Ignorando se qual o C. valeiro, que obsequiara ao delegado modello Manoel de Jesus da Conceição Cunha, da villa de Milagres, com uma pena de ouro;

ILEGIVEL

segundo dis o Pedro 3^o, roga-se a quem do facto
souber de informar a respeito, pelas columnas
de Araripo ao Zomby.

Milagres 10 de Março de 1858

DESCOBRIMENTO DO CARIRY.

Sua divisão e subdivisão.

Continuação do numero antecedente.

ARTIGO II.

Por decreto de 20 janeiro de 1747, assignado por D. Fr. Luiz de S. Theresa, Bispo de Pernambuco, foi ordenado ao Reverendo Visitador dos Cariry's Manoel Machado Freire a divisão da freguesia do Icó em dois curatos, sendo o segundo nos cariry's novos. Este em Visita no Icó fez a divisão ordenada, creando um novo curato nos lugares denominados Cariry's-novos, com a denominação de Nossa S. da Luz, dando-lhe as extremas seguintes — Começando do riacho Carçara, e sua barra no rio salgado, para cima té as nascentes, com todas as suas vertentes, ribeiros, e riachos, que até alli desagoão no dito rio salgado: pela parte do poente, desde a barra que faz no rio Carirú o Brejo-grande, do Bom sucesso para cima com todas suas vertentes até as nasceoças, como também as vertentes do rio Carirú que ficarem da barra de dito brejo para cima.—Isto em 28 de janeiro de 1748.

Em 1759 (8 de janeiro) achando-se arruinada a pequena Igreja de Nossa S. da Piedade, que servia de Matriz de Nossa S. da Luz, o vigario Manoel dos Praseres Sousa Magalhães, requereu, e obteve do Sr. Bispo D. Francisco Xavier Aranha, indulgencia para os fieis q' concorrerem para a factura da nova Matriz, com a invocação de S. José: e em 1760 (3 de Maio) foi concedido, por decreto do mesmo Bispo, ao dito vigario assentar a primeira pedra da nova Matriz.

Por decreto ainda do mesmo Bispo de 7 de 7br^o de 1759, reuniraõ-se em 25 de julho de 1762, sob a presidencia do Cura Joaõ da Costa Callado, e assistencia do visitador o Dr. em Cânones Virissimo Rodrigues Rangel, 43 homens dos principaes da freguesia, para estabelecerem os usos e costumes da mesma, e assignaraõ diferentes artigos de seos estatutos.

Tendo crescido e se tornando importante a missaõ do Miranda por amor da fertilidade e recursos naturaes do solo, foi em 1762 elevada a cathegoria de Matriz a Capella de Nossa S. da Penha do Miranda, sem com tudo haver independencia de administração parochial; pois até 1767 foraõ aquelles povos curados pelo vigario de Missaõ-velha (Livros dos casamentos até a folha 17.) Em 4 de janeiro de 1768 o visita-

dor José Texeira de Azevedo, a requerimento d'alguns moradores visinhos ao Crato, e por ordem do Bispo D. Francisco Xavier Aranha de 18 de janeiro de 1767, fez a divisão dos dois curatos da maneira seguinte— Como de facto devidido tenho da freguesia de S. José dos Cariry's-novos todos os freguezes que ficarem para a parte da dita villa do Crato, desde o brejo e lugar chamado Cariré para cima até o Carirú, ultimas extremas da freguesia de Cariry's, que ficão sendo agora da do Crato com a de Inhamuns no comprimento; e com toda a largura que tenha a mesma freguesia de cariry's entre as extremas da de Cabrobó e Inhamuns, que conforme sou informado, parte e chega de serra á serra; a saber da serra de Josõ Gomes, e Lavras da Fortuna dos Inhamuns até a serra grande do Araripe, e agoas pendentas para o rio de S. Francisco, freguesia de Cabrobó; de sorte que todos os sobreditos freguezes, e moradores, que ficarem neste territorio confrontado, correndo pela ribeira da Salamanca inclusive, do Cariré para cima, ficão pertencendo a freguesia de N. S. da Penha desta villa do Crato & c.

No anno de 1814, tendo-se feito merecedora a povoação do Jardim, foi desmembrada de Missaõ velha todo o seu territorio, e creado em freguesia.

Em 1838 foi desmembrada a Barbalha, sahindo toda de Missaõ velha. E finalmente em 1842, devidido a assemblea provincial ainda a Missaõ velha creando a freguesia de Milagres, mas, não tendo sollicitado o beneplacito do Sr. Bispo, só em 1852, depois que, sob o plano do justiceiro vigario de Missaõ velha, José Modesto Pereira de Brito, a assemblea modificou a comprehensão de seos limites, foi reconhecida e provida.

Missaõ velha 8 de Março de 1858 B. G. A.
(Continuar-se-ha.)

Agostinho Vicente Collares.

Ao Publico.

O Senr^o. Manoel Ferreira Lima Roldão, hoje inspector de quarteirão, negociante, filho do Senr^o Pedro Alves de Lima Roldão, que já morou na Villa das Lavras, nutrido contra a familia de meu sogro odios mesquinhos, entendeu dever valer-se da bella posição em que a fortuna o tem collocado, mandou deixar-me por uma pessoa, um officio para eu o conduzir a Villa da Barbalha; informado de que nesta occasião não u e achava em casa mandou suberanamente entregar o officio a um meu cunhado para o levar na quella villa, e porque este o não quis faser, vendo que o Senr^o Roldão assim procedia só para tomar vinganças, por intrigas pequeninas, o fez prender a ordem do delegado de policia; por

causa desse facto fô de grosseira incivildade, e só suggerido por aquelles que julgão serem boas todas acções humanas, embora reprovadas pelo bom senso, tornei-me aborrecido de proceder tam negro, e sendo por isto interpellado pelo bem conhecido Joaquim Gonçalves da Costa por causa de desgostos que a tal respeito manifestei, tive de diser referindo-me a vós da publicidade *que não era da qualidade de Roldão, e que não havia sentado praça com a fama de ladrão de cavallos.* Referia-me a epocha dos serenões, em que essa publicidade foi manifestada. Minhas expregões, fulminando de morte ao Senr' Roldão, este entendeu que devia attenuar a impressão renovada ao publico. Deu contra mim uma queixa ao delegado desta cidade, pedindo minha condemnação por ter-o injuriado, e sendo deferida sua petição, orga-Disou-se um processo pelo facto. Inquiridas as testemunhas de Roldão, e permitindo-se-me provar o que havia dito, offeroci cinco testemunhas dignas de fé, seus depoimentos são os seguintes.

1.^o Felippe Maris de S. Tiago &. Dice que unicamente ouvira vagamente diser que Roldão tinha escondido uns cavallos de Carlos de tal, e q' em quanto ao ouro de q' é acusado Roldão unicamente sabe tambem vagamente ter sido tirado a uma irmã de Roldão, por elle proprio. 2.^o Manoel Moreira Facundo &. Dice q' José Carlos lhe dicera que tinha achado tres cavallos q' lhe haviaõ sido furtados, cujo facto o attribuia a Manoel Ferreira Lima Roldão, que o mandara faser por um escravo de D. Thereza. O tempo em que esta declaração lhe havia sido feita o não recordava, mas que no entretanto essa revelação não lhe era nova, e que em quanto ao outro que nada sabia senão de presente. 3.^o João Facundo de Amorim &. Dice que ouviu a um preso de nome José Vicente, vindo do Juaseiro declarar na casa do subdelegado Antonio Ferreira Quixaba, pelo meio de amigas que o mesmo empregou contra dito preso, que elle não havia furtado os cavallos de José Carlos, mas que isso se havia dado pelo meio de um escravo, mandado com a paga de um patacão ao escravo de D. Thereza, mandado por Manoel Ferreira Lima Roldão: dice mais que esta mesma historia lhe tinha sido revelada pelo proprio dono dos cavallos, disendo mais que pelo valor de ditos cavallos se tinha obrigado em favor de Manoel Ferreira Lima Roldão, o advogado Simplicio Luiz da Rocha. 4.^o Joaquim Moreira Tanta &. Disse que sabe por ouvir dizer á algumas pessoas das quaes se não lembra, que Manoel Ferreira Lima Roldão tinha o costume de furtar cavallos, e tambem ouviu dizer ao sr. Francisco José de Pontes Simões, que Roldão furtara

um bocado de ouro de uma irmã, 3.^o José Pedro Celestino &. Disse q' a respeito do facto em questão, na idade de dose annos, lembra-se de ter ouvido a uma pessoa, que ja lhe é esquecida, dizer a seo pai unicamente que Manoel Ferreira Lima Roldão tinha furtado, mais elle testemunha não se lembra o que &.

Contra minha prova acostou Roldão o documento seguinte—Devo que pagarei ao sr. José Carlos da Costa Nogueira, ou a sua ordem a quantia de oitenta mil reis proviente da *acommodação particular que fizemos sobre o prego de tres cavallos, que dizem ter sido furtados por o mulato Julião escravo de D. Theresa Maria de Jesus, cuja quantia me obrigo pagar da data desta a seis mezes, advertindo porem que sendo appareção os cavallos, ou se descubra quem é o ladrão verdadeiro sem ser o escravo e se possão descobrir os cavallos, a nada serei obrigado pela razão de que não é de justiça ficar com uma e outra cousa.* E para claresa passei o presente de meo punho. Crato 11 de Outubro de 1848. Simplicio Luiz da Rocha. Recibi a quantia de sessenta mil reis com os quaes me dou por pago desta letra, quantia esta que restituirei no caso de apparecerem os cavallos. Crato 18 de junho de 1849 — José Carlos da Costa.

Subindo os autos a conclusão do sr. delegado dr. Manoel Thomaz Barbosa Freire, este os julgou pela forma seguinte—Visto estes autos de queixa de Manoel Ferreira Lima Roldão, contra Agostinho Vicente Collares, constando dos mesmos estar provado a injuria feita ao auctor pelo réo, e não tendo o mencionado réo na forma do art. 234 do C. criminal provado as asserções injuriosas que attribuiu ao auctor unico facto, que em caso contrario, o podia isentar da pena, o condemno a dous mezes de prisão simples, grão medio do art. 238, com referencia ao § 3 do art. 237 e § 1 art. 236 do mesmo C. por não ter-se dado em favor do mencionado réo Agostinho Vicente Collares, circunstancias attenuantes, e nem aggravantes. Pague as custas o mesmo réo.

Crato 3 de dezembro de 1857.

Manoel Thomaz Barbosa Freire.

(*Continúa.*)

NOTICIAS.

No dia 11, na serra do Caldas, um individuo por nome Clemente, que tinha exercido na Barbalha a profissao de marchante, acutilou 5 individuos com um facão, deixando alguns perigosamente feridos, entre elles um menor captivo, e um velho mendigo. Este homem estava em alienação mental, mas pelas

maneiras porque ia procedendo foi tido por maluco, até que este lamentavelmente veio revellar toda a historia de sua loucura. Foi preso e remettido ao Subdelegado.

Funciona o Juy na quella villa.

Dizem nos que, ha alguns dias, fora visto no Jardim um processo em que um juiz formado des pronunciava a José Patricio em um crime de morte, pela razão de que fora esta feita em acto de ser o assassinado encontrado em adulterio. Pensava mos que a ordenação do Livro 5^o ja estava em desuso, e que ao Juy tocava hoje conhecer das justificativas. Não ha cousa como fazer profissão de direito!

CORRESPONDENCIA.

Senr. Redactor do Araripe. Tendo o anno passado, ou o anterior a este, o Pedro II publicado um despacho de pronuncia dado pelo ex delegado dessa cidade José Victoriano Maciel, contra os Sereanos que infestavaõ esta comarca, como que chamando a odiosidade contra o ex delegado, por ter na pronuncia dado poder descrecionista ao escrivão, e deparando eu com outro igual despacho dado pelo ex Subdelegado desta povoação João Antonio de Jezus; rogo lhe queira publicar, para que se não pense que o tal systema de pronuncia só foi adoptado pelo ex delgado. A publicação deste documento, deverá ser feita conforme o original por estar exactamente tirado do autographo. Neste fará um favor ao *Baldado do Sino* Missão-velha 11 de março de 1858.

Pronuncia Obrigão os ditos da *testimunha* deste processo a prisão e livramento=Manuel Freire de Brito=Luiz José Sarmento=João Martins de Oliveira=Lucindo do Icó sobrinho do João Andre=Francisco Tiotinh=João Soares Rego Suvell=dous rapasis do Pajeú=José Marinheiro=José Magro=um rapaz do Lucindo=Antonio escravo do Padre José Maria=Francisco escravo do mesmo=João Carlos Barata=O escrivão endagui seus nomes e qualidades estado moradia e os lançou no rol de culpado pagando ordem de prisão contra os pronunciados e dipuhora para o pagamento das custas fazendo primeiramente remega para a sustentação da pronuncia o respectivo Juiz Municipal.

Missão-velha 10 de 7br. de 1850 João Antonio de Jesus Subdelegado

ANNUNCIOS.

ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS Carinh. negociante nesta cidade tem para vender em seu estabelecimento commercial na quina da cadeia largo da Matriz aguarante da primeira qualidade, vende com differença no preço para menos do que em outro qualquer estabelecimento.

O annunciante por mais esta vez, aviza aos conductores de frete, desta para a cidade do Icó, que já se tem uma boa porção de couros, e aguarante para reveter, e que continua a pagar o frete por preço satisfactorio. Crato 8 de março de 1858.

LUO e JOÃO MARROCOS TELLES comp. e filhos do fua. Romualdo Soares Barbosa uma escrava de nome Innocencia fi-

lha de crioula, e cabucula, a qual tem agora a idade de 15 para de 16 annos, e a deixou em casa da mesma viuva para a servir. Consta-me, que a mesma dita escrava com licença da mencionada viuva anda pelas ruas desta cidade pedindo esmollas, e pretende sahir ao mesmo fim para sua liberdade. Privino ao Respeitavel Publico, que não he preste esmollas, nem coadjvação alguma, pois não a pretende libertar, sim utilisar-me de seo serviço e por minha morte deixa la aos meos herdeiros. Se alguem ja lhe deo alguma couza, ou dinheiro, pode xarguilos da dita escrava.

Crato 10 de Março de 1-58.

PURIFICAÇÃO DO SANGUE

Cura das molestias librosas do figado.

Os habitantes da America Meridional padescem constantemente molestias do figado e do estomago, raros são os que se restabelecem de todo, livrando se de sua fatal influencia; resultando d'ahi não ser prolongada a vida dos habitantes d'esses paizes.

O bello sexo, talvez o mais bello do mundo, perde ali mais rapidamente do que em outros climas, muitos de seus attractivos; mas se fiser uzo das Pillulas de Holloway, não só evitará este mal senão taõbem sentirá a vida vicejar branda e suavemente, como essas plantas mimosas de tão formozos climas, que crescem em perpetua primavera.

Essas Pillulas exercem favoravel influencia em nossa saude e duração de nossa vida: e affotto me a asseverar que a saude e a vida se prolongaraõ alem dos limites ordinarios a quem uzar das Pillulas de Holloway de conformidade com as instrucções impressa que acompanhaõ cada caixa.

Estas protentosas Pillulas curãõ infalivelmente todas as molestias do figado e o estomago, os ataques de bilis, se fortalecem as compleições debéis e delicadas.

São remedios efficacissimos e especial para as seguintes molestias:

| | |
|---|--------------------------------|
| Accidentes epilepticos. | Indigestões |
| Asthma | Inflamações. |
| Dibildade ou falta de forças para qualquer cousa. | Irregularidades de menstruação |
| Dores de cabeça. | Lonbrigas. |
| Desiteria. | Mal de rins. |
| Enxusqueca. | Manchas na pelle. |
| Erysipelas. | Molestias do figado. |
| Febres de qualquer especie | Molestias venereas. |
| Hydropesia. | Obstrucções. |
| Ictericia. | Symptomas secundarios. |
| | Tisica. |

Vende-se no estabelecimento do Professor Hollow y Londres, 234, e New York, Maiden Lane, 80; assim como nas principaes boticas e lojas de drogas da Europa, America Meridional e das outras partes do mundo. O preço de cada caixa é de 650 rs. á 1\$600 2\$500 suõ acompanhadas de instrucção unpressa em portuguez que explica o modo de tomar estas Pillulas.

VENDE-SE NO ARMAZEM DO SR. JOAQUIM LOPES RAIMUNDO DO BILHAR, PROCURAÇÕES BASTANTESE PASSAPORTES. VENDE-SE TAMBEM NA LOJA DE SIMIÃO CORREIA LIMA DE MACEDO, ARTES DE MÚSICA IMPRESSAS, DE MUITO BOM METHODO.

Imp. por F. G. Dias Sobreira.